

ALTERA DA LEI MUNICIPAL Nº990/2011 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, neste ato representada pelo Sr. Edson Schroeder – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço – RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta o Projeto de Lei Legislativo nº 05/2022, para que apreciado e votado em Plenário, seja sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1º – Fica alterado o Padrão 05 dos Cargos em Provimento Efetivo do Art. 26º da Lei Municipal nº 990/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO

– COEFICIENTE SEGUNDO AS CLASSES –

A
B
C
D
E
F

05
4,70
5,17
5,68
6,24
6,86
7,54

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 5º – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores!

O presente projeto, versa sobre o aumento real do salário básico dos Cargos de Provimento efetivo Padrão 05, da Lei Municipal nº 990/2011 de 01-11-2011. A proposição tem por finalidade tornar o padrão mais atraentes aqueles que buscam ingressar na carreira pública.

É sabido que o salário básico do Padrão 5 é R\$ 2.139,35, o valor que se propõe é de R\$ 2.470,50, justamente para estimular o servidor aprovado em concurso neste cargo. Que o estímulo concedido pelo aumento real poderá trazer maior produtividade por parte do servidor, ciente de que o Poder Público está valorizando seus colaboradores.

O aumento real não somente tem como objetivo melhorar o plano de carreira dos servidores públicos do Legislativo, mas também visa cumprir o princípio da eficiência administrativa, que é um dos primados da Constituição Federal, em que o gestor público deve procurar encontrar mecanismos de tornar a máquina pública mais eficiente.

Desta forma, submete-se às Vossas Excelências deste Plenário o Projeto de Lei, esperando-se por sua apreciação e aprovação.

Mormaço, 30 de maio de 2022.

EDSON SCHROEDER

PRESIDENTE DA CÂMARA

LAIR DA SILVA DE FARIAS

VICE-PRESIDENTE

ADELAR DERLAM

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005-2022 – Altera a Lei nº 990-2011 – altera art. 26
(clique aqui para acessar o documento).

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.